Artigo 45 do Código Penal Militar: excessos justificáveis e limites na defesa militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 18/11/2026



O artigo 45 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) prevê a responsabilização do militar que exceder culposamente os limites das causas excludentes de ilicitude, impondo penas de detenção e sanções administrativas que podem acarretar perda de patente, exclusão e impactos severos na carreira militar.

O artigo 45 do Código Penal Militar trata da responsabilidade do militar que excede culposamente os limites da necessidade nas causas de exclusão de crime. Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) por excesso nesse contexto gera apreensão dupla: o comprometimento da liberdade e da estabilidade funcional.

Aexclusão do ilícito penal na caserna é estrita e preserva os fundamentos da hierarquia e disciplina. Contudo, ultrapassar esses limites, mesmo por culpa, implica responsabilização e reflexos rigorosos, inclusive na graduação e na permanência nas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

A Ademilson CS Advocacia Defesa Criminal Militar é referência em atuação técnica, rápida e garantista, protegendo o militar investigado e suscitando excludentes lícitas no julgamento

perante a Justiça Militar da União e estaduais.

conceito dogmático e enquadramento legal do artigo 45 no cpm

O **artigo 45 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** disciplina o excesso culposo nas causas excludentes de ilicitude, prevendo a responsabilização penal do militar que, ao agir em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, ultrapassa os limites permitidos por essas excludentes. Trata-se de norma que delimita, no âmbito do Direito Penal Militar, o exercício legítimo da ação e as fronteiras das condutas justificadas, com especial atenção às peculiaridades do serviço militar, das relações hierárquicas e da preservação da disciplina.

O conceito dogmático da norma tem raízes na teoria geral do crime, especificamente na análise das excludentes de ilicitude. O excesso ocorre quando o agente, mesmo amparado por uma causa que exclui o crime, atua além dos parâmetros razoáveis e necessários para a defesa ou cumprimento do dever, manifestando culpa pela ultrapassagem do limite legal. No Direito Penal Militar, essa figura assume peculiaridades dado o contexto castrense, que exige obediência rigorosa à hierarquia e disciplina, podendo o excesso afetar gravemente o funcionamento da instituição.

Enquadramento Legal no CPM e Equiparação com o Direito Comum

Nos termos do **artigo 45 do CPM**, o excesso culposo nas causas excludentes de crime importa em punição do militar, respeitando-se os princípios da culpabilidade e proporcionalidade. A norma específica reflete o entendimento doutrinário e jurisprudencial que não admite impunidade quando

o agente ultrapassa o estrito necessário, mesmo que inicialmente justificado.

O artigo conecta-se diretamente ao conceito previsto no Código Penal comum, artigo 23, inciso III, reconhecendo que o serviço militar demanda regras específicas para garantir a ordem e a hierarquia da caserna. A Lei nº 13.491/2017, ao introduzir dispositivos no CPM, reforça a importância do controle rigoroso sobre condutas que possam gerar desordem ou abuso dentro das Forças Armadas e das Forças Auxiliares.

Crime Próprio ou Impróprio e Amplitude da Norma

O excesso previsto é um crime impróprio, que pressupõe a existência prévia de uma causa excludente da ilicitude. Logo, não há tipicidade penal autônoma quando o militar não está amparado por nenhuma justificativa legal. Sendo assim, a norma atua subsidiariamente, protegendo o sistema punitivo contra abusos e excessos.

Além disso, o artigo considera a conduta culposa, ampliando o espectro da responsabilidade penal para além do dolo, o que é fundamentado na necessidade de preservar a disciplina e a hierarquia militares. A tipificação dessa modalidade caracteriza a gravidade do comportamento que extrapola um direito legitimo e implica consequências penais e funcionais.

Reflexos Práticos no Sistema Castrense

A interpretação do artigo exige análise criteriosa da situação fática, dos limites estritos das excludentes aplicadas e do contexto hierárquico em que o fato ocorreu. O militar que responde por excesso culposo está sujeito, além das sanções penais previstas, a graves penalidades administrativas, que impactam diretamente sua carreira, como perda de patente, perda da graduação ou exclusão a bem da disciplina.

Em síntese, o **artigo 45 do CPM** funda-se na demanda institucional de coibir abusos dentro das causas legítimas de atuação do militar, alinhando o sistema penal militar ao princípio constitucional da legalidade e aos valores da ordem, disciplina e hierarquia.

elementos objetivos e subjetivos do excesso na excludente de crime

O excesso na excludente de crime previsto no **artigo 45 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** exige a análise criteriosa dos elementos objetivos e subjetivos para sua configuração, pois a responsabilidade penal decorre da parcela excedente à causa justificante que, embora ampare a ações do militar, não autoriza extrapolações.

Elementos Objetivos

São os aspectos fáticos externos, diretamente observáveis na conduta do agente, que demonstram a ultrapassagem dos limites legais impostos pela causa de exclusão de ilicitude. Destacam-se:

- **Conduta excedente:** prática de atos além do necessário para a defesa ou cumprimento do dever, como uso excessivo de força ou violência desproporcional;
- **Nexo causal:** relação direta entre a conduta excedente e o resultado ilícito, seja este dano físico, material ou moral;
- **Contexto situacional:** análise do cenário em que o militar atuou, verificando se havia alternativas menos gravosas para a resolução da situação;
- **Limites da excludente aplicada:** delimitação precisa dos contornos da legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito.

Elementos Subjetivos

Correspondem à análise da intenção, consciência e culpabilidade do agente no cometimento do excesso, aspectos fundamentais para diferenciar o dolo do mero erro ou culpa:

- **Dolo eventual ou direto:** quando o militar assume o risco de praticar além do permitido;
- **Culpa consciente ou inconsciente:** falta de cautela, negligência, imprudência ou imperícia ao ultrapassar os limites da excludente;
- **Consciência da ilicitude parcial:** o agente reconhece a situação de justificativa, mas atua com desatenção ou excesso injustificável;
- **Finalidade legítima:** avaliação se o agente agiu buscando proteger interesse legítimo, ainda que sua conduta tenha sido ultrapassada.

Implicações da Culpa no Excesso

O **artigo 45 do CPM** enfatiza a culpa como fundamento da responsabilização nesse tipo penal impróprio, acolhendo a teoria da culpa consciente. A responsabilização não afasta o caráter justificante da conduta principal, mas sanciona a transgressão dos limites legais.

Essa abordagem reforça o princípio da proporcionalidade e a necessidade de proteção da disciplina militar, mitigando abusos e excessos que possam comprometer o ordenamento castrense e a convivência hierárquica.

Aplicação Prática e Contornos Jurídicos

Em situações concretas, é essencial que a defesa técnica avalie os elementos acima, comprovando a ausência de excesso ou a impossibilidade de evitar o resultado, além de buscar a correta tipificação mediante perícias, depoimentos e análise documental.

A presença de excesso culposo pode ensejar penas penais e administrativas, por isso o rigor na demonstração dos elementos subjetivos e objetivos é estratégia decisiva na atuação perante o Inquérito Policial Militar (IPM) e os Conselhos de Justiça Militar.

penas aplicáveis e impactos na carreira militar por excesso culposo



O **artigo 45 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** prevê a responsabilização penal do militar que exceder culposamente os limites das causas de exclusão de ilicitude, impondo-lhe penas que refletem a gravidade da conduta e seus desdobramentos institucionais. A tipificação abrange consequências penais e administrativas que podem impactar profundamente a carreira militar.

Penas Penais Previstas

- **Detenção:** a pena principal para o excesso culposo é a

detenção, que, conforme a gravidade da infração e os elementos do caso concreto, varia geralmente entre seis meses e dois anos, conforme previsão supletiva e interpretação do regime penal militar.

- **Penas acessórias:** incluem a perda ou suspensão de funções, restrições disciplinares e a possibilidade de exclusão a bem da disciplina, especialmente nos casos de reincidência ou relevância social do fato.
- **Suspensão e cumulação de penas:** o regime jurídico militar permite a aplicação cumulativa das sanções penais e disciplinares, reforçando o caráter punitivo e pedagógico do sistema.

Impactos na Carreira Militar

Além da sanção penal, as penalidades derivadas da culpabilidade por excesso culposo geram efeitos funcionais severos, que podem comprometer a estabilidade e a progressão do militar na hierarquia:

- **Perda da patente ou graduação:** medida extrema aplicada quando a conduta configura grave violação da disciplina, refletindo diretamente na continuidade da carreira militar.
- **Exclusão a bem da disciplina:** aplicada nos casos mais gravosos, como forma de preservar a ordem institucional e a imagem das Forças Armadas e Forças Auxiliares.
- **Suspensão de direitos funcionais:** limitações temporárias que atingem a promoção, participação em cursos e atividades específicas, podendo causar estagnação profissional.
- **Registro e consequências administrativas:** o histórico penal e disciplinar influencia o ambiente interno, podendo afetar avaliações, designações e a permanência em quadros militares.

Prazos e Procedimentos

Os prazos para contestação, decadência e prescrição variam conforme a natureza da infração e a instância processual, sendo imprescindível a observância rigorosa para preservar direitos e garantir ampla defesa.

A atuação preventiva e a identificação tempestiva de deficiências na conduta são essenciais para mitigar riscos à carreira, sobretudo por meio de estratégias que evitem a configuração do excesso culposo ou minimizem suas consequências.

jurisprudência do superior tribunal militar sobre excesso e perturbação de ânimo

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal Militar (STM) sobre o **excesso e a perturbação de ânimo** no âmbito das causas excludentes de ilicitude, especialmente relativas ao **artigo 45 do Código Penal Militar**, é marcado pela rigorosa análise da intenção do agente, da proporcionalidade da conduta e do contexto militar, garantindo equilíbrio entre a persecução penal e a preservação da disciplina castrense.

Configuração do Excesso e Perturbação de Ânimo

O STM tem consolidado o entendimento de que o excesso culposo ocorre quando o militar ultrapassa os limites da legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, agindo com imprudência, negligência ou imperícia. A perturbação de ânimo, apesar de atenuar parcialmente a culpabilidade, não exclui a responsabilidade penal, mas pode influenciar na dosimetria da pena.

Súmulas Relevantes do STM

- **Súmula STM nº 264:** estabelece critérios para caracterização do excesso, enfatizando a necessidade de comprovação da desproporcionalidade entre a ação do agente e a situação que justifica a conduta.
- **Súmula STM nº 404:** prevê que a perturbação de ânimo decorrente de fatores emocionais ou psicológicos não exclui a imputabilidade, devendo ser considerada para atenuação da pena.

Precedentes nos Tribunais Superiores

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) corroboram a interpretação do STM, valorizando o princípio da legalidade e a estrita observância dos limites das excludentes de ilicitude. Cases recentes indicam a necessidade de provas robustas para afastar a tese de excesso e para estabelecer os efeitos da perturbação de ânimo, especialmente no contexto das Forças Armadas.

Aspectos Processuais e Relevância Prática

A jurisprudência reforça a importância da atuação técnica no Inquérito Policial Militar (IPM) e no julgamento perante os Conselhos de Justiça Militar. Estratégias defensivas devem focar na demonstração da ausência de excesso ou na correta valoração da perturbação de ânimo, buscando a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Os precedentes do STM orientam a hermenêutica do artigo 45 do CPM, prevenindo decisões arbitrárias e assegurar o devido processo legal, preservando direitos fundamentais do militar e a estabilidade institucional.

estratégias de defesa técnica no inquérito policial militar e conselhos de justiça

A atuação no Inquérito Policial Militar (IPM) e perante os Conselhos de Justiça Militar demanda estratégias defensivas especializadas e rigorosas. A defesa técnica deve garantir o respeito ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência, acompanhando de perto todos os atos processuais para evitar nulidades que possam comprometer o resultado final.

Atuação no Inquérito Policial Militar

- **Acompanhamento desde o início:** presença do advogado já na fase inicial do IPM para assegurar o exercício do direito de defesa e evitar flagrantes erros investigativos;
- **Coleta de provas e documentos:** diligências para obtenção de elementos que comprovem a ausência de excesso, excesso justificado ou mesmo circunstâncias atenuantes;
- **Oitiva de testemunhas e interrogatório:** preparação técnica e psicológica do militar para o depoimento, buscando minimização de riscos e esclarecimentos fundamentados;
- **Identificação de nulidades:** análise criteriosa para arguição de eventuais ilegalidades, como ausência de formalidades legais, cerceamento de defesa ou excesso no prazo da investigação.

Defesa perante os Conselhos de Justiça Militar

- **Estratégias de impugnação:** contestação precisa das provas apresentadas, atentando para divergências e incoerências;

- **Contextualização fática:** demonstração detalhada do cenário militar e do comportamento do acusado, ressaltando a ausência de dolo ou culpa grave;
- **Apresentação de teses jurídicas:** sustentação das causas excludentes, excludentes de culpabilidade ou excludentes superiores, conforme as circunstâncias;
- **Solicitação de perícias técnicas:** utilização de laudos periciais para comprovar a inexistência do excesso ou atenuar a responsabilidade;
- **Impetrar medidas judiciais cabíveis:** quando necessário, propositura de habeas corpus ou mandado de segurança para proteção dos direitos do militar.

Fundamentos para a Redução de Penas e Absolvição

A defesa pode explorar o princípio da insignificância, a ausência de prejuízo grave, a cooperação do acusado, além de fundamentos constitucionais como o contraditório e a ampla defesa. A correta fundamentação técnica pode resultar em absolvição, redução da pena ou aplicação de penas alternativas.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se pela atuação preventiva e reativa ágil, orientando o militar e seus familiares durante todo o processo, garantindo a melhor estratégia perante a Justiça Militar.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** apresenta normas específicas e rigorosas que impõem consequências severas e imediatas diante de uma condenação penal militar, como a perda de patente, expulsão das Forças Armadas e

comprometimento da estabilidade funcional. Uma defesa técnica robusta, baseada no conhecimento aprofundado da estrutura hierárquica e da disciplina militar, é imprescindível para garantir direitos e proteger a carreira.

O processo penal militar exige controle rigoroso dos procedimentos do Inquérito Policial Militar (IPM) e do rito dos Conselhos de Justiça, atenção a nulidades e arguições precisas de excludentes e causas de exclusão de ilicitude. A atuação defensiva deve ser estratégica para evitar prejuízos irreversíveis ao militar investigado, indiciado ou acusado.

Militares da ativa, reserva ou seus familiares que se encontram em fase de investigação ou enfrentam acusações na Justiça Militar necessitam de um patrocínio especializado e ágil para garantir ampla defesa e atuação preventiva. Uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar oferece a segurança necessária para preservar direitos, esclarecer dúvidas e construir a melhor estratégia jurídica diante do sistema castrense.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre Artigo 45 do Código Penal Militar e rito castrense

O que configura o excesso culposo previsto no artigo 45 do Código Penal Militar?

O excesso culposo ocorre quando o militar, amparado por uma causa excludente de ilicitude (como legítima defesa ou estado de necessidade), ultrapassa os limites da conduta permitida, agindo com negligência, imprudência ou imperícia. Tal conduta não exclui a responsabilidade penal, sujeitando o agente a sanções previstas no CPM e impactos significativos na carreira

militar.

Como se diferencia crime militar próprio de crime militar impróprio na Justiça Militar?

Crime militar próprio refere-se a delitos previstos exclusivamente no Código Penal Militar, praticados por militares no exercício das funções, como a deserção. Crime militar impróprio é previsto na legislação comum, mas é julgado na Justiça Militar quando praticado em circunstâncias previstas no artigo 9º do CPM, por exemplo, contra autoridade militar ou durante o serviço.

Quais as principais penas aplicáveis ao excesso culposo e seus reflexos na carreira do militar?

Além das penas principais, como detenção, o excesso culposo pode acarretar penas acessórias, incluindo perda de patente, exclusão a bem da disciplina e suspendendo direitos funcionais. Essas sanções impactam diretamente na evolução e estabilidade na carreira, podendo resultar na expulsão ou demissão, conforme regulamentos específicos das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Como funciona o rito processual no Inquérito Policial Militar (IPM) para casos envolvendo excesso culposo?

O IPM é o procedimento investigatório que apura inicialmente fatos e condutas supostamente criminosas. Nele, a defesa deve acompanhar rigorosamente, buscando delimitar os fatos, angariar provas favoráveis e identificar nulidades. O acompanhamento desde o início evita agravamento das imputações e possibilita sustentar a ausência de excesso ou

circunstâncias atenuantes.

O que determina o julgamento dos crimes militares nos Conselhos de Justiça Militar?

O julgamento segue o sistema de conselhos: para praças, o Conselho Permanente de Justiça Militar, formado por juiz togado e oficiais; para oficiais, o Conselho Especial. Esses tribunais asseguram uma análise técnica e militar da conduta, conforme as normas do CPM, garantindo o devido processo legal e a aplicação rigorosa das penas e causas justificadoras.

Qual a importância da defesa técnica especializada para militares investigados ou acusados no CPM?

A defesa especializada previne erros processuais, garante o exercício do contraditório no IPM e amplia as possibilidades de aplicação de excludentes de ilicitude ou causas de exclusão da culpabilidade. Atua ainda no reconhecimento de nulidades, na correta qualificação jurídica e na preservação do direito à carreira militar, evitando consequências severas e irreversíveis.

Fale com um especialista